



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 18 de dezembro de 2023

Edição Suplementar 237.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.205, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede reajuste de vencimentos a servidores da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - SEJUS, altera e acresce Anexos à Lei Complementar nº 728, de 27 de agosto de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos Policiais Penais da Secretaria de Estado da Justiça de Rondônia - SEJUS, consolidado no Anexo II-B da Lei Complementar nº 728, de 27 de agosto de 2013, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS e revoga a Lei Complementar nº 413, de 28 de dezembro de 2007."

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 728, de 2013, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º Acresce o Anexo II-B à Lei Complementar nº 728, de 2013, conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2024.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2023, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

"ANEXO II

TABELA DE CARGO, GRUPO, CLASSE E VENCIMENTO

CARGO	GRUPO	CLASSE	VENCIMENTO
PSICÓLOGO	TEPASC	1	4.681,47
	TEPASC	2	5.080,27
	TEPASC	3	5.518,96
	TEPASC	ESP	6.001,51
ASSISTENTE SOCIAL	TEPASC	1	4.681,47
	TEPASC	2	5.080,27
	TEPASC	3	5.518,96
	TEPASC	ESP	6.001,51
ODONTÓLOGO	TEPASC	1	4.681,47
	TEPASC	2	5.080,27
	TEPASC	3	5.518,96
	TEPASC	ESP	6.001,51
FARMACÊUTICO	TEPASC	1	4.681,47
	TEPASC	2	5.080,27
	TEPASC	3	5.518,96
	TEPASC	ESP	6.001,51
BIOMÉDICO	TEPASC	1	4.681,47
	TEPASC	2	5.080,27
	TEPASC	3	5.518,96

	TEPASC	ESP	6.001,51
ENFERMEIRO	TEPASC	1	4.681,47
	TEPASC	2	5.080,27
	TEPASC	3	5.518,96
	TEPASC	ESP	6.001,51
MÉDICO CLÍNICO GERAL	TEPMED	1	12.657,52
	TEPMED	2	13.853,92
	TEPMED	3	15.169,98
	TEPMED	ESP	16.617,62
MÉDICO PSIQUIATRA	TEPMED	1	12.657,52
	TEPMED	2	13.853,92
	TEPMED	3	15.169,98
	TEPMED	ESP	16.617,62
MÉDICO INFECTOLOGISTA	TEPMED	1	12.657,52
	TEPMED	2	13.853,92
	TEPMED	3	15.169,98
	TEPMED	ESP	16.617,62
MÉDICO DERMATOLOGISTA	TEPMED	1	12.657,52
	TEPMED	2	13.853,92
	TEPMED	3	15.169,98
	TEPMED	ESP	16.617,62
MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	TEPMED	1	12.657,52
	TEPMED	2	13.853,92
	TEPMED	3	15.169,98
	TEPMED	ESP	16.617,62
ENGENHEIRO CIVIL	APTAD1	1	4.386,82
	APTAD1	2	4.825,51
	APTAD1	3	5.308,06
	APTAD1	ESP	5.838,86
ANALISTA DE SISTEMAS	APTAD2	1	3.988,02
	APTAD2	2	4.386,82
	APTAD2	3	4.825,51
	APTAD2	ESP	5.308,06
ADMINISTRADOR	APTAD2	1	3.988,02
	APTAD2	2	4.386,82
	APTAD2	3	4.825,51
	APTAD2	ESP	5.308,06
ECONOMISTA	APTAD2	1	3.988,02
	APTAD2	2	4.386,82
	APTAD2	3	4.825,51
	APTAD2	ESP	5.308,06
NUTRICIONISTA	APTAD2	1	3.988,02
	APTAD2	2	4.386,82
	APTAD2	3	4.825,51
	APTAD2	ESP	5.308,06

AGENTE EM ATIVIDADE ADMINISTRATIVA	APOLO1	1	2.129,14
	APOLO1	2	2.272,71
	APOLO1	3	2.430,63
	APOLO1	ESP	2.604,34
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	APOLO2	1	1.435,69
	APOLO2	2	1.579,26
	APOLO2	3	1.737,19
	APOLO2	ESP	1.910,89
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	APOLO3	1	1.754,73
	APOLO3	2	1.930,20
	APOLO3	3	2.123,23
	APOLO3	ESP	2.335,38
MOTORISTA	APOLO4	1	1.116,65
	APOLO4	2	1.228,31
	APOLO4	3	1.351,14
	APOLO4	ESP	1.485,14
AUXILIAR DE FARMÁCIA	ATAUX1	1	1.276,17
	ATAUX1	2	1.403,79
	ATAUX1	3	1.544,16
	ATAUX1	ESP	1.698,57
AUXILIAR DE DENTISTA	ATAUX1	1	1.276,17
	ATAUX1	2	1.403,79
	ATAUX1	3	1.544,16
	ATAUX1	ESP	1.698,57
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ATAUX2	1	957,13
	ATAUX2	2	1.052,84
	ATAUX2	3	1.158,13
	ATAUX2	ESP	1.273,93

”(NR)

ANEXO II**“ANEXO II-B****TABELA DE CARGO, GRUPO, CLASSE E VENCIMENTO**

CARGO	GRUPO	CLASSE	2024	2025	2026
POLICIAL PENAL	ATIPEN	OFICIAL	5.194,42	6.600,62	8.006,00
		INSPETOR	3.967,59	4.284,14	4.600,50
		COMISSÁRIO	3.573,56	3.744,33	3.915,00
		AGENTE	3.093,93	3.099,47	3.105,00

”(NR)

Protocolo 0044555956

LEI COMPLEMENTAR N° 1.207, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede reajuste de vencimentos a servidores da Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC, altera Anexo e acresce dispositivo à Lei Complementar n° 1.086, de 8 de março de 2021, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica concedido reajuste de vencimentos a servidores da Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC, consolidado no Anexo III da Lei Complementar n° 1.086, de 8 de março de 2021, que “Dispõe sobre a criação de grupo ocupacional e cargos no

âmbito da Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC, no Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

Art. 2º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 1.086, de 2021, que passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 9º da Lei Complementar nº 1.086, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

Parágrafo único. O auxílio alimentação concedido aos servidores do quadro da POLITEC, previsto no inciso V, será no valor de R\$ 253,46 (duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos).” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2023, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

“ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS

PARTE I

TABELA DE NÍVEL SUPERIOR

Cargo	Símbolo	Classe	Nível	Vencimento em janeiro de 2024	Vencimento em janeiro de 2025	Vencimento em janeiro de 2026
Perito Criminal	PTC - Perito Técnico-Científico	1ª	I	R\$ 16.003,20	R\$ 16.601,77	R\$ 17.200,00
			II	R\$ 16.483,30	R\$ 17.099,82	R\$ 17.500,00
			III	R\$ 16.977,79	R\$ 17.612,82	R\$ 17.900,00
		2ª	I	R\$ 17.487,13	R\$ 18.141,20	R\$ 18.250,00
			II	R\$ 18.011,74	R\$ 18.685,44	R\$ 18.700,00
			III	R\$ 18.788,80	R\$ 18.894,43	R\$ 19.000,00
		3ª	I	R\$ 20.291,90	R\$ 20.783,87	R\$ 21.850,00
			II	R\$ 21.915,26	R\$ 22.862,26	R\$ 25.000,00
			III	R\$ 23.889,60	R\$ 27.445,81	R\$ 31.000,00
		Especial	I	R\$ 25.800,77	R\$ 29.641,47	R\$ 33.500,00
			II	R\$ 27.864,83	R\$ 32.012,79	R\$ 36.000,00
			III	R\$ 29.144,00	R\$ 34.073,40	R\$ 39.000,00

PARTE II

TABELA DE NÍVEL SUPERIOR

Cargo	Símbolo	Classe	Nível	Vencimento em janeiro de 2024	Vencimento em janeiro de 2025	Vencimento em janeiro de 2026
Agente de Criminalística	ATC - Agente de Criminalística	1ª	I	R\$ 5.281,65	R\$ 5.290,83	R\$ 5.300,00
			II	R\$ 5.440,10	R\$ 5.449,55	R\$ 5.450,00
			III	R\$ 5.603,30	R\$ 5.613,04	R\$ 5.650,00
		2ª	I	R\$ 5.771,40	R\$ 5.781,43	R\$ 5.800,00
			II	R\$ 5.944,54	R\$ 5.954,88	R\$ 6.000,00
			III	R\$ 6.024,34	R\$ 6.312,26	R\$ 6.600,00
		3ª	I	R\$ 6.325,56	R\$ 6.627,87	R\$ 6.900,00
			II	R\$ 6.641,83	R\$ 6.959,27	R\$ 7.250,00
			III	R\$ 8.201,56	R\$ 9.701,21	R\$ 11.200,00
		Especial	I	R\$ 8.857,67	R\$ 10.477,31	R\$ 12.100,00
			II	R\$ 9.566,30	R\$ 11.315,49	R\$ 13.000,00
			III	R\$ 10.798,36	R\$ 13.900,07	R\$ 17.000,00

“(NR)

Protocolo 0044557645

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.206, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede reajuste de vencimentos aos Agentes de Segurança Socioeducativos da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo de Rondônia - FEASE, altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 1.124, de 23 de dezembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos aos Agentes de Segurança Socioeducativos, consolidados na Lei Complementar nº 1.124, de 23 de dezembro de 2021, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo de Rondônia - FEASE e dá outras providências."

Art. 2º Ficam alterados o art. 9º, art. 31, o **caput** e o parágrafo único do art. 39 da Lei Complementar nº 1.124, de 2021, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º O sistema de progressão será de nível em nível, a cada 2 (dois) anos, sendo a primeira progressão condicionada à aquisição da estabilidade em 3 (três) anos.

.....
 Art. 31. O Auxílio Alimentação é devido a todos os servidores em efetivo exercício na Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo de Rondônia - FEASE, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), não integrando os vencimentos.

.....
 Art. 39. O Adicional de Titulação será devido aos servidores da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, na forma de valores, conforme Anexo V.

Parágrafo único. Não farão jus à cumulação de valores dos títulos, pelos servidores, devendo em sua ocorrência, progredir conforme tabela apresentada, salvo disposição contrária.

....."
 (NR)

Art. 3º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 1.124, de 2021, que passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 1.124, de 2021, que passa a vigorar conforme as alterações no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 5º Fica acrescido o Anexo V, que trata de Adicional de Titulação, à Lei Complementar nº 1.124, de 2021, conforme disposto no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 6º Ficam revogados os incisos I, II, III e IV do art. 39 da Lei Complementar nº 1.124, de 2021.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2024.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2023, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

"ANEXO I

QUANTITATIVOS DE CARGOS E DO PERFIL PROFISSIONAL

GRUPOS OCUPACIONAIS	CARGOS	QUANTITATIVO
Nível Superior Analista Socioeducativo	Assistente Social	10
	Enfermeiro	8
	Médico	1
	Odontólogo	2
	Psicólogo	11
	Nutricionista	1
Nível Superior Grupo Ocupacional Operacional Socioeducativo	Agente de Segurança Socioeducativo	355
Nível Médio Apoio Técnico Socioeducativo	Técnico em Enfermagem	11
	Auxiliar de Dentista	1
	Agente de atividade Administrativa Socioeducativa	1
Nível Fundamental Apoio Socioeducativo	Auxiliar de Serviços Gerais	1
	Auxiliar em Enfermagem	1
TOTAL		403

" (NR)

ANEXO II
"ANEXO III
TABELA SALARIAL

AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO EXERCÍCIO 2024				
CLASSE	ESPECIAL	R\$ 4.116,00	R\$ 4.464,71	R\$ 4.814,49
	III	R\$ 3.621,99	R\$ 3.681,37	R\$ 3.743,16
	II	R\$ 3.109,29	R\$ 3.179,14	R\$ 3.245,36
	I	R\$ 2.587,74	R\$ 2.652,17	R\$ 2.741,32
		I	II	III
NÍVEL				

AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO EXERCÍCIO 2025				
CLASSE	ESPECIAL	R\$ 4.558,13	R\$ 5.232,58	R\$ 5.907,56
	III	R\$ 4.038,62	R\$ 4.090,81	R\$ 4.146,70
	II	R\$ 3.407,24	R\$ 3.492,17	R\$ 3.567,78
	I	R\$ 2.693,74	R\$ 2.776,13	R\$ 2.910,71
		I	II	III
NÍVEL				

AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO EXERCÍCIO 2026				
CLASSE	ESPECIAL	R\$ 5.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 7.000,00
	III	R\$ 4.455,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.550,00
	II	R\$ 3.705,00	R\$ 3.805,00	R\$ 3.890,00
	I	R\$ 2.800,00	R\$ 2.900,00	R\$ 3.080,00
		I	II	III
NÍVEL				

ENFERMEIRO/PSICOLOGO/ASSISTENTE SOCIAL/NUTRICIONISTA				
CLASSE	ESPECIAL	R\$ 5.892,26	R\$ 6.010,11	R\$ 6.130,31
	III	R\$ 5.148,60	R\$ 5.251,57	R\$ 5.356,60
	II	R\$ 4.498,79	R\$ 4.588,77	R\$ 4.680,54
	I	R\$ 3.931,00	R\$ 4.009,62	R\$ 4.089,81
		I	II	III
NÍVEL				

AG. DE ATIV. ADM. SOCIOEDUCATIVA / TÉC. EM ENFERMAGEM				
CLASSE	ESPECIAL	R\$ 2.801,64	R\$ 2.857,67	R\$ 2.914,82
	III	R\$ 2.448,04	R\$ 2.497,00	R\$ 2.546,94
	II	R\$ 2.139,07	R\$ 2.181,85	R\$ 2.225,49
	I	R\$ 1.869,10	R\$ 1.906,48	R\$ 1.944,61
		I	II	III
NÍVEL				

AUXILIAR DE ENFERMAGEM				
CLASSE	ESPECIAL	R\$ 1.970,50	R\$ 2.009,91	R\$ 2.050,11
	III	R\$ 1.721,80	R\$ 1.756,24	R\$ 1.791,36
	II	R\$ 1.504,49	R\$ 1.534,58	R\$ 1.565,27

	I	R\$ 1.314,61	R\$ 1.340,90	R\$ 1.367,72
		I	II	III
		NÍVEL		

AUXILIAR DE DENTISTA				
CLASSE	ESPECIAL	R\$ 1.606,23	R\$ 1.638,35	R\$ 1.671,12
	III	R\$ 1.403,51	R\$ 1.431,58	R\$ 1.460,21
	II	R\$ 1.226,37	R\$ 1.250,90	R\$ 1.275,92
	I	R\$ 1.071,59	R\$ 1.093,02	R\$ 1.114,88
		I	II	III
		NÍVEL		

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				
CLASSE	ESPECIAL	R\$ 1.095,16	R\$ 1.117,06	R\$ 1.139,40
	III	R\$ 956,94	R\$ 976,08	R\$ 995,60
	II	R\$ 836,16	R\$ 852,89	R\$ 869,94
	I	R\$ 730,63	R\$ 745,24	R\$ 760,15
		I	II	III
		NÍVEL		

MÉDICO				
CLASSE	ESPECIAL	R\$ 13.679,91	R\$ 13.953,51	R\$ 14.232,58
	III	R\$ 11.953,37	R\$ 12.192,44	R\$ 12.436,28
	II	R\$ 10.444,73	R\$ 10.653,63	R\$ 10.866,70
	I	R\$ 9.126,50	R\$ 9.309,03	R\$ 9.495,21
		I	II	III
		NÍVEL		

ODONTÓLOGO				
CLASSE	ESPECIAL	R\$ 5.892,26	R\$ 6.010,11	R\$ 6.130,31
	III	R\$ 5.148,60	R\$ 5.251,57	R\$ 5.356,60
	II	R\$ 4.498,79	R\$ 4.588,77	R\$ 4.680,54
	I	R\$ 3.931,00	R\$ 4.009,62	R\$ 4.089,81
		I	II	III
		NÍVEL		

" (NR)

ANEXO III**"ANEXO V**

ADICIONAL DE TITULAÇÃO		
CARGO	GRAU DE INSTRUÇÃO	VALOR
Servidores Efetivos do Sistema Socioeducativo	Graduação Superior	R\$ 194,78
	Pós-Graduação	R\$ 389,56
	Mestrado	R\$ 584,34
	Doutorado	R\$ 779,12

" (NR)

Protocolo 0044557234

LEI Nº 5.687, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 6.900.000,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 6.900.000,00 (seis milhões novecentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2023, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISAO DA SEFIN - RS-SEFIN			6.900.000,00
14.002.28.846.0000.0130	ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP	339047	1.500.0	6.900.000,00
TOTAL				R\$ 6.900.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			6.900.000,00
21.001.14.421.2102.2893	FORNECER ALIMENTAÇÃO PARA POPULAÇÃO CARCERÁRIA	339030	1.500.0	6.900.000,00
TOTAL				R\$ 6.900.000,00

Protocolo 0044548410

LEI Nº 5.688, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 7.218,33, em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia - FUMRESPOM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 7.218,33 (sete mil duzentos e dezoito reais e trinta e três centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento da Polícia Militar do Estado de Rondônia - FUMRESPOM, no presente exercício, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2023, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUMRESPOM			7.218,33
15.015.06.122.2020.1119	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	449051	1.706.0	7.218,33

TOTAL	R\$ 7.218,33
-------	-------------------------

**ANEXO II
CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
13210101	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	1.706.0	7.218,33
TOTAL				R\$ 7.218,33

Protocolo 0044546956

LEI Nº 5.689, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.499.749,84, e crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 2.068.311,23, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.499.749,84 (um milhão quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2022, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 2.068.311,23 (dois milhões sessenta e oito mil trezentos e onze reais e vinte e três centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2023, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIROSUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES				1.499.749,84
17.012.10.122.2070.1615	EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE	449052	2.601.0	880.000,00
		449052	2.659.0	195.000,00
		449052	2.603.0	424.749,84
TOTAL				R\$ 1.499.749,84

ANEXO II**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES				2.068.311,23
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339030	1.659.0	2.068.311,23
TOTAL				R\$ 2.068.311,23

ANEXO III**CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
13210101	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	1.659.0	2.068.311,23

TOTAL	R\$ 2.068.311,23
--------------	-------------------------

Protocolo 0044548604

LEI Nº 5.690, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 3.353.757,80, e cria ação no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2023, em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar - CBM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 3.353.757,80 (três milhões trezentos e cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar - CBM, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Fica criada no orçamento anual do exercício de 2023, Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, bem como no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.467, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1276 - ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE, inserida no Programa 2103 - DEFESA CONTRA SINISTRO, da unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar - CBM, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2023, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I**CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM			3.353.757,80
15.004.06.122.2103.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	1.500.0	1.353.757,80
		339039	1.500.0	2.000.000,00
TOTAL				R\$ 3.353.757,80

ANEXO II**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM			3.353.757,80
15.004.06.122.2103.1276	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE	449052	1.500.0	3.353.757,80
TOTAL				R\$ 3.353.757,80

ANEXO III

Cria Ação na Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, bem como Plano Plurianual do estado de Rondônia para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

Unidade Orçamentária	15004 - Corpo de Bombeiros Militar - CBM
Programa	2103 - DEFESA CONTRA SINISTRO
AÇÃO	1276 - ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE
Tipo da Ação	Projeto.
Finalidade	Garantir recursos orçamentários para assegurar a aquisição de bens e materiais permanentes para a Corporação.
Modo de Execução	No desempenho das atividades operacionais e administrativas da Corporação.
Função	Segurança Pública (06).
Subfunção	Defesa Civil (182).
Forma de Implementação	Direta.

Esfera	Fiscal.
Descrição do produto	Bens permanentes adquiridos.
Unidade de medida	Unidade.
Tipo de meta física	Acumulativo.

Protocolo 0044552832

LEI Nº 5.691, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera os Anexos I e II da Lei nº 5.639, de 6 de novembro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos I e II da Lei nº 5.639, de 6 de novembro de 2023, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 388.190,29, em favor da unidade orçamentária Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA.", passam a vigorar com as alterações dispostas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2023, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO**"ANEXO I****CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - AGEVISA			388.190,29
17.034.10.305.2023.2263	EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	449052	1.700.0	388.190,29
TOTAL				R\$ 388.190,29

ANEXO II**CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
13210101	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	1.700.0	785,31
17199901	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	A	1.700.0	387.404,98
TOTAL				R\$ 388.190,29

" (NR)

Protocolo 0044554132

LEI Nº 5.692, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 73.115.656,55, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 73.115.656,55 (setenta e três milhões cento e quinze mil seiscientos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2022, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2023, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			73.115.656,55
17.012.10.122.2070.1615	EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE	449052	2.601.0	19.500,00
17.012.10.302.2034.2442	COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19)	339093	2.602.0	61.948.837,53
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339039	2.501.0	11.147.319,02
TOTAL				R\$ 73.115.656,55

Protocolo 0044555945

LEI Nº 5.693, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 32.721,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 32.721,00 (trinta e dois mil setecentos e vinte e um reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2022, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2023, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC			32.721,00
11.006.23.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339093	2.700.0	32.721,00
TOTAL				R\$ 32.721,00

Protocolo 0044555955

LEI Nº 5.694, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 11.200.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicado no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2023, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

**ANEXO I
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - FUNDAT			11.200.000,00
14.012.04.129.2139.1489	OBRAS E REFORMAS NAS INSTALAÇÕES DA SEFIN	449051	1.759.0	11.200.000,00
TOTAL				R\$ 11.200.000,00

**ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - FUNDAT			11.200.000,00
14.012.04.129.2139.1487	ADQUIRIR BENS MÓVEIS	449052	1.759.0	4.100.000,00
14.012.04.129.2139.2488	ASSEGURAR CONTRATAÇÕES ESTRATÉGICAS	339040	1.759.0	6.600.000,00
		449040	1.759.0	400.000,00
		339030	1.759.0	100.000,00
TOTAL				R\$ 11.200.000,00

Protocolo 0044555009

LEI Nº 5.696, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede reajuste de vencimentos a servidores da carreira Policial Civil, altera e acresce dispositivos e altera Anexos da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de vencimentos a servidores da carreira Policial Civil, consolidado no Anexo Único na Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002, que "Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira Policial Civil, e dá outras providências."

Art. 2º Ficam alterados o § 1º, os incisos I e II e o **caput**, todos do art. 12 e os incisos I, II e III do § 4º do art. 14 da Lei nº 1.041, de 2002, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. A Indenização de Ensino e Instrução destina-se a custear as despesas decorrentes das atividades docentes para os Policiais Cívicos, em estabelecimentos de ensino de suas respectivas instituições, nos seguintes valores:

I - R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), por hora-aula efetivamente ministrada a cursos ou estágios de nível superior, na condição de instrutor; e

II - R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), por hora-aula efetivamente ministrada a cursos ou estágios de nível superior, na condição de monitor.

§ 1º A indenização de que trata este artigo é devida aos instrutores e monitores legalmente designados.

.....

Art. 14.

.....

§ 4º

I - R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais), para o Curso Superior de Polícia Civil, e de Aperfeiçoamento;

II - R\$ 5.610,00 (cinco mil seiscentos e dez reais), para os Cursos de especialização e extensão;

III - 70% (setenta por cento) dos valores aplicados nos incisos I e II, quando os respectivos cursos forem realizados na sede em que o Policial Civil estiver lotado.

....." (NR)

Art. 3º Fica acrescido o § 3º ao art. 12 da Lei nº 1.041, de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 12.....

.....

§ 3º O Conselho Superior da Polícia Civil regulamentará as funções e atribuições de instrutores e monitores, os quais serão designados por ato do Diretor da ACADEPOL/PCRO." (NR)

Art. 4º Os Anexos I, II e III da Lei nº 1.041, de 2002, ficam renomeados para Anexo Único, o qual passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Fica revogado o § 8º do art. 11 da Lei nº 1.041, de 2002.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2023, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

"ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO

Cargo	Classe	Vencimento em janeiro de 2024	Vencimento em janeiro de 2025	Vencimento em janeiro de 2026
DELEGADO DE POLÍCIA	1ª	R\$ 16.003,20	R\$ 16.601,77	R\$ 17.200,00
	2ª	R\$ 18.788,80	R\$ 18.894,43	R\$ 19.000,00
	3ª	R\$ 23.889,60	R\$ 27.445,81	R\$ 31.000,00
	Especial	R\$ 29.144,00	R\$ 34.073,40	R\$ 39.000,00
MÉDICO LEGISTA ODONTÓLOGO LEGAL PSIQUIATRA LEGAL	1ª	R\$ 16.003,20	R\$ 16.601,77	R\$ 17.200,00
	2ª	R\$ 18.788,80	R\$ 18.894,43	R\$ 19.000,00
	3ª	R\$ 23.889,60	R\$ 27.445,81	R\$ 31.000,00
	Especial	R\$ 29.144,00	R\$ 34.073,40	R\$ 39.000,00
AGENTE DE POLÍCIA AGENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ESCRIVÃO DE POLÍCIA DATILOSCOPISTA POLICIAL TÉCNICO EM NECRÓPSIA	1ª	R\$ 5.281,65	R\$ 5.290,83	R\$ 5.300,00
	2ª	R\$ 6.024,34	R\$ 6.312,26	R\$ 6.600,00
	3ª	R\$ 8.201,56	R\$ 9.701,21	R\$ 11.200,00
	Especial	R\$ 10.798,36	R\$ 13.900,07	R\$ 17.000,00
AUXILIAR EM NECRÓPSIA	1ª	R\$ 4.598,92	R\$ 4.606,42	R\$ 4.615,00
	2ª	R\$ 5.288,58	R\$ 5.526,63	R\$ 5.700,00
	3ª	R\$ 6.691,91	R\$ 7.828,21	R\$ 9.000,00
	Especial	R\$ 8.302,05	R\$ 10.492,91	R\$ 12.600,00

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Cargo	Classe	Vencimento em janeiro de 2024	Vencimento em janeiro de 2025	Vencimento em janeiro de 2026
PERITO CRIMINAL	1ª	R\$ 16.003,20	R\$ 16.601,77	R\$ 17.200,00
	2ª	R\$ 18.788,80	R\$ 18.894,43	R\$ 19.000,00
	3ª	R\$ 23.889,60	R\$ 27.445,81	R\$ 31.000,00
	Especial	R\$ 29.144,00	R\$ 34.073,40	R\$ 39.000,00
AGENTE DE CRIMINALÍSTICA TÉCNICO EM LABORATÓRIO	1ª	R\$ 5.281,65	R\$ 5.290,83	R\$ 5.300,00
	2ª	R\$ 6.024,34	R\$ 6.312,26	R\$ 6.600,00
	3ª	R\$ 8.201,56	R\$ 9.701,21	R\$ 11.200,00
	Especial	R\$ 10.798,36	R\$ 13.900,07	R\$ 17.000,00
AUXILIAR OPERACIONAL DE PERITO CRIMINAL	1ª	R\$ 4.598,92	R\$ 4.606,42	R\$ 4.615,00
	2ª	R\$ 5.288,58	R\$ 5.526,63	R\$ 5.700,00
	3ª	R\$ 6.691,91	R\$ 7.828,21	R\$ 9.000,00
	Especial	R\$ 8.302,05	R\$ 10.492,91	R\$ 12.600,00

TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO TRANSFORMADO

Cargo	Classe	Vencimento em janeiro de 2024	Vencimento em janeiro de 2025	Vencimento em janeiro de 2026
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES	1ª	R\$ 5.281,65	R\$ 5.290,83	R\$ 5.300,00

2ª	R\$ 6.024,34	R\$ 6.312,26	R\$ 6.600,00
3ª	R\$ 8.201,56	R\$ 9.701,21	R\$ 11.200,00
Especial	R\$ 10.798,36	R\$ 13.900,07	R\$ 17.000,00

”(NR)

Protocolo 0044557530

LEI Nº 5.695, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede reajuste no soldo dos Militares, altera Anexos, altera e acresce dispositivos às Leis nº 1.063, de 10 de abril de 2002, nº 5.230, de 23 de dezembro de 2021, Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 e revoga a Lei nº 2.656, de 20 de dezembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste no soldo dos Militares, consolidado no Anexo Único da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira de Militares do Estado, e dá outras providências.”.

Art. 2º Ficam alterados os §§ 1º e 3º, os incisos I e II e o **caput** do art. 14; os incisos I, II, III e IV do § 4º do art. 16; o **caput** do art. 19; o **caput** do art. 20 e o **caput** do art. 21 da Lei nº 1.063, de 2002, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. A Indenização de Ensino e Instrução destina-se a custear as despesas decorrentes das atividades docentes para os Militares do Estado, em estabelecimentos de ensino de suas respectivas instituições, nos seguintes valores:

I - R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por hora-aula efetivamente ministrada a cursos ou estágios de nível superior de natureza militar; e

II - R\$ 100,00 (cem reais) por hora-aula efetivamente ministrada aos demais cursos ou estágios de natureza militar.

§ 1º A indenização de que trata este artigo é devida aos instrutores legalmente designados.

.....
§ 3º Aos monitores legalmente designados será devido o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por hora-aula efetivamente ministrada, nas mesmas condições dos §§ 1º e 2º.

.....
Art. 16.

.....
§ 4º

I - R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais) para os Cursos Superiores de Polícia e Bombeiro Militar, e de Aperfeiçoamento;

II - R\$ 5.610,00 (cinco mil seiscentos e dez reais) para os Cursos de especialização e extensão;

III - R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para o curso de formação, exceto para os cursos de ingresso na carreira militar do Estado;

IV - 70% (setenta por cento) dos valores indicados nos incisos I, II e III, quando os respectivos cursos forem realizados na sede em que o Militar do Estado estiver servindo.

.....
Art. 19. Será devido Adicional de Compensação Orgânica, destinado a compensar os desgastes orgânicos consequentes dos danos psicossomáticos, resultantes do desempenho continuado das atividades especiais ou insalubres seguintes:

.....
Art. 20. O Militar do Estado, na ativa, tem direito ao adicional de etapa de alimentação no valor mensal de R\$ 253,46 (duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos) para custear as suas despesas com alimentação.

.....
Art. 21. O Militar do Estado da ativa faz jus ao auxílio fardamento mensal, no valor de R\$ 432,27 (quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos), para custear as despesas com aquisição de seu fardamento básico.

.....” (NR)

Art. 3º Fica alterado o **caput** do art. 1º da Lei nº 5.230, de 23 de dezembro de 2021, que “Institui o Adicional de Compensação Orgânica, para militares do Estado de Rondônia que desenvolvem atividades de Mergulho de Segurança Pública, acrescenta e revoga dispositivo da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002.”, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica instituído o Adicional de Compensação Orgânica destinado à compensação dos desgastes orgânicos decorrentes de atividades regulares de Mergulho de Segurança Pública por militares habilitados por meio de Curso de Mergulhador Autônomo - CMAut ofertado por qualquer organização militar, e desde que formalmente designados para o exercício de tais atribuições.

.....” (NR)

Art. 4º Fica acrescido o § 4º ao art. 19 da Lei nº 1.063, de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 19.

.....
§ 4º Os valores devidos a título de adicional de compensação orgânica a que se refere o **caput** serão pagos da seguinte forma:

I - R\$ 1.477,09 (mil e quatrocentos e setenta e sete reais e nove centavos) ao Coronel;

II - R\$ 1.338,39 (mil e trezentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos) ao Tenente- Coronel;

III - R\$ 1.169,85 (mil e cento e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) ao Major;

IV - R\$ 970,60 (novecentos e setenta reais e sessenta centavos) ao Capitão;
 V - R\$ 803,09 (oitocentos e três reais e nove centavos) ao 1º Tenente;
 VI - R\$ 710,04 (setecentos e dez reais e quatro centavos) ao 2º Tenente;
 VII - R\$ 641,06 (seiscentos e quarenta e um reais e seis centavos) ao Aspirante a Oficial;
 VIII - R\$ 633,38 (seiscentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos) ao Subtenente;
 IX - R\$ 541,35 (quinhentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos) ao 1º Sargento;
 X - R\$ 480,05 (quatrocentos e oitenta reais e cinco centavos) ao 2º Sargento;
 XI - R\$ 434,12 (quatrocentos e trinta e quatro reais e doze centavos) ao 3º Sargento;
 XII - R\$ 357,46 (trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos) ao Cabo; e
 XIII - R\$ 327,62 (trezentos e vinte e sete reais e sessenta e dois centavos) ao Soldado.” (NR)
 Art. 5º Fica acrescido o § 3º ao art. 1º da Lei nº 5.230, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 3º Os valores devidos a título de adicional de compensação orgânica a que se refere o **caput** serão pagos da seguinte forma:

I - R\$ 3.655,71 (três mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos) ao Coronel;
 II - R\$ 3.312,44 (três mil e trezentos e doze reais e quarenta e quatro centavos) ao Tenente- Coronel;
 III - R\$ 2.895,32 (dois mil e oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos) ao Major;
 IV - R\$ 2.402,17 (dois mil e quatrocentos e dois reais e dezessete centavos) ao Capitão;
 V - R\$ 1.987,61 (mil e novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos) ao 1º Tenente;
 VI - R\$ 1.757,30 (mil e setecentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos) ao 2º Tenente;
 VII - R\$ 1.586,58 (mil e quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) ao Aspirante a Oficial;
 VIII - R\$ 1.567,57 (mil e quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) ao Subtenente;
 IX - R\$ 1.339,82 (mil e trezentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos) ao 1º Sargento;
 X - R\$ 1.188,11 (mil e cento e oitenta e oito reais e onze centavos) ao 2º Sargento;
 XI - R\$ 1.074,41 (mil e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos) ao 3º Sargento;
 XII - R\$ 884,68 (oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) ao Cabo; e
 XIII - R\$ 810,84 (oitocentos e dez reais e oitenta e quatro centavos) ao Soldado.” (NR)

Art. 6º Fica acrescida a alínea “p” ao inciso IV do art. 50 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, com a seguinte redação:

“Art. 50.

IV -

p) exercer o magistério, desde que observado a compatibilidade de horários, ausência de prejuízo ao serviço policial militar e a prevalência da atividade militar;

.....” (NR)

Art. 7º Os Anexos I, II e III da Lei nº 1.063, de 2002, ficam consolidados no Anexo Único, o qual passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 2.656, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de dezembro de 2023, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

“ANEXO ÚNICO

TABELA DE SOLDOS PM/BM

Cargo	Soldo em janeiro de 2024	Soldo em janeiro de 2025	Soldo em janeiro de 2026
Coronel	R\$ 26.033,49	R\$ 32.518,60	R\$ 39.000,00
Tenente-Coronel	R\$ 22.304,92	R\$ 26.653,70	R\$ 31.000,00
Major	R\$ 18.579,67	R\$ 21.290,61	R\$ 24.000,00
Capitão	R\$ 15.737,05	R\$ 18.369,28	R\$ 21.000,00
Primeiro-Tenente	R\$ 13.501,93	R\$ 16.251,76	R\$ 19.000,00
Segundo-Tenente	R\$ 12.056,30	R\$ 14.628,89	R\$ 17.200,00
Aspirante-a-Oficial	R\$ 11.335,24	R\$ 14.193,44	R\$ 17.050,00
Subtenente	R\$ 11.245,09	R\$ 14.123,37	R\$ 17.000,00
Primeiro-Sargento	R\$ 8.625,60	R\$ 9.913,17	R\$ 11.200,00

Segundo-Sargento	R\$ 7.802,29	R\$ 9.126,53	R\$ 10.450,00
Terceiro-Sargento	R\$ 6.922,47	R\$ 7.961,54	R\$ 9.000,00
Cabo	R\$ 5.460,06	R\$ 6.030,20	R\$ 6.600,00
Soldado	R\$ 4.782,57	R\$ 5.041,36	R\$ 5.300,00

"(NR)

Protocolo 0044556611